



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de Campinas - Compromitente  
Reginaldo Rozendo Joaquim - Compromissário(a)  
Protocolado nº: PMC.2023.00051388-10

Termo de Ajustamento de Conduta nº 04 /2024 - TAC

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas/SP, neste ato representado pelo Secretário do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Sr. **REGINALDO ROZENDO JOAQUIM**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF 219.408.108-92 e cédula de identidade RG 28.715.079-3, domiciliado à Rua da Glória, 461, Caminhos de San Conrado, CEP 13104-098, Distrito de Sousas, Campinas/SP, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015 e no Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerandos e as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CONSIDERANDO** os elementos constantes do Protocolo Administrativo nº PMC.2023.00051388-10 em nome do Compromissário em epígrafe relativo aos danos ambientais causados pela movimentação de terra sem autorização na região da Área de Proteção Ambiental de Campinas (APA Campinas), no imóvel localizado à Rua da Glória, nº461, no Loteamento Caminhos de San Conrado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Distrito de Sousas, de código cartográfico 4153.33.61.0749 na bacia do Rio Atibaia;

**CONSIDERANDO** a manifestação do(a) COMPROMISSÁRIO(A) no sentido de colaborar com o MUNICÍPIO no equacionamento do dano ambiental apurado;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** em especial o disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de Dezembro de 2013, bem como os artigos 4º a 6º do Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se envidar esforços para que o desenvolvimento desejado se efetive técnica e juridicamente com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DANO AMBIENTAL

1.- O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as ações necessárias para reparar os danos ambientais ocorridos no imóvel





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

localizado à Rua da Glória, nº461, no Loteamento Caminhos de San Conrado no Distrito de Sousas, de código cartográfico 4153.33.61.0749 na bacia do Rio Atibaia, apresentados no Parecer Técnico Opinitivo nº 03/2023 elaborado pela Junta Administrativa de Valoração Ambiental (JAVA) e encartado no presente protocolo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2. - Com relação ao dever da reparação das infrações e/ou dos impactos causados, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a executar as seguintes medidas compensatórias:

2.1. - Promover a implantação de 13 (treze) "espaços árvores" com plantio de mudas nativas regionais de altura do tronco de 1,70 m e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) mínimo de 0,03 m, na Rua Treze de Maio, Distrito de Sousas, devendo seguir todas as especificidades da Anuência n.º 89/2023-BAV, anexa a este TAC.

2.1.1 - Antes do início das obras, uma vistoria conjunta entre os técnicos da empresa contratada para executar os serviços e os da SECLIMAS deverá ser agendada para o reconhecimento do local, alinhamentos preliminares e a definição exata dos locais de implantação dos espaços e definição das espécies.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá seguir os seguintes prazos:

3.1 - Até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do presente TAC, para promover o plantio, previamente agendado com a SECLIMAS;

3.2 - 10 (dez) dias, a partir da comprovação pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) da conclusão integral das obrigações, para o COMPROMITENTE expedir o Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS PENALIDADES**

4. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a executar as obrigações previstas no presente instrumento de TAC no valor estimado de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), valor este que poderá sofrer reajuste anual conforme variação da Unidade Fiscal de Campinas (Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001).

4.1 - A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes neste TAC implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §2º do Decreto Municipal 20.560/2019, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

4.2 - A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará a imposição de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §1º do Decreto Municipal 20.560/2019.

4.2.1 - A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará ainda a cobrança, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, de complemento de 40% (quarenta por cento) do valor da multa administrativa, perfazendo o valor integral daquela multa, conforme disposto no artigo 150, §1º do Decreto Municipal 18.705/2015.

4.3 - Os valores mencionados nas cláusulas anteriores serão direcionados ao Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos (FUNDIF), nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 14.753/2013, sem prejuízo quanto à sua obrigação de cumprir as disposições deste TAC, considerado para efeitos legais como título executivo extrajudicial.

4.4 - Quando da emissão de licenças ambientais e ou autorizações atreladas ao presente TAC, fica expressamente estabelecido a título de Cláusula Penal que a Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá, em sede do descumprimento de cláusula do presente instrumento, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença e/ou autorização ambiental





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

expedida, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

5. - Não caracteriza descumprimento deste Termo pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste TAC pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem qualquer interferência por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A), devidamente justificado e comprovado.

5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, o COMPROMITENTE, após formalmente comunicado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), irá conceder novo prazo para que este execute integralmente as obrigações determinadas neste TAC.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E DA EFICÁCIA**

6. - As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam o(a) COMPROMISSÁRIO(A), bem como os seus sócios e eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

6.1 - O presente instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante previsto no artigo 784 do código de Processo Civil e 79-A da Lei Federal 9.605/98.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7. - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de Assinatura do mesmo pelo Secretário da SECLIMAS.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8. - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer conflito decorrente do presente Termo de Ajustamento de Conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de Maio de 2024.

Rogério Menezes de Mello  
Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade  
COMPROMITENTE

Reginaldo Rozendo Joaquim  
COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas:

1 - Fernanda Villaca  
RG: 29773456-8

2 - Erica Garcia Silva  
RG: 23.244.988-0

Data da Assinatura pelo Secretário da SECLIMAS: 06/05/24





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMVDS-GAB/PMC-SMVDS-DLA/PMC-SMVDS-DVDS/PMC-SMVDS-DVDS-CSV

### ANUÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO

ANUÊNCIA nº 089/2023-BAV

PROTOCOLO	COMPROMISSÁRIO	TAC	VALOR
2023.00051388-10	Reginaldo Rozendo Joaquim	À FIRMAR	R\$ 6.531,73

#### Do local da recuperação:

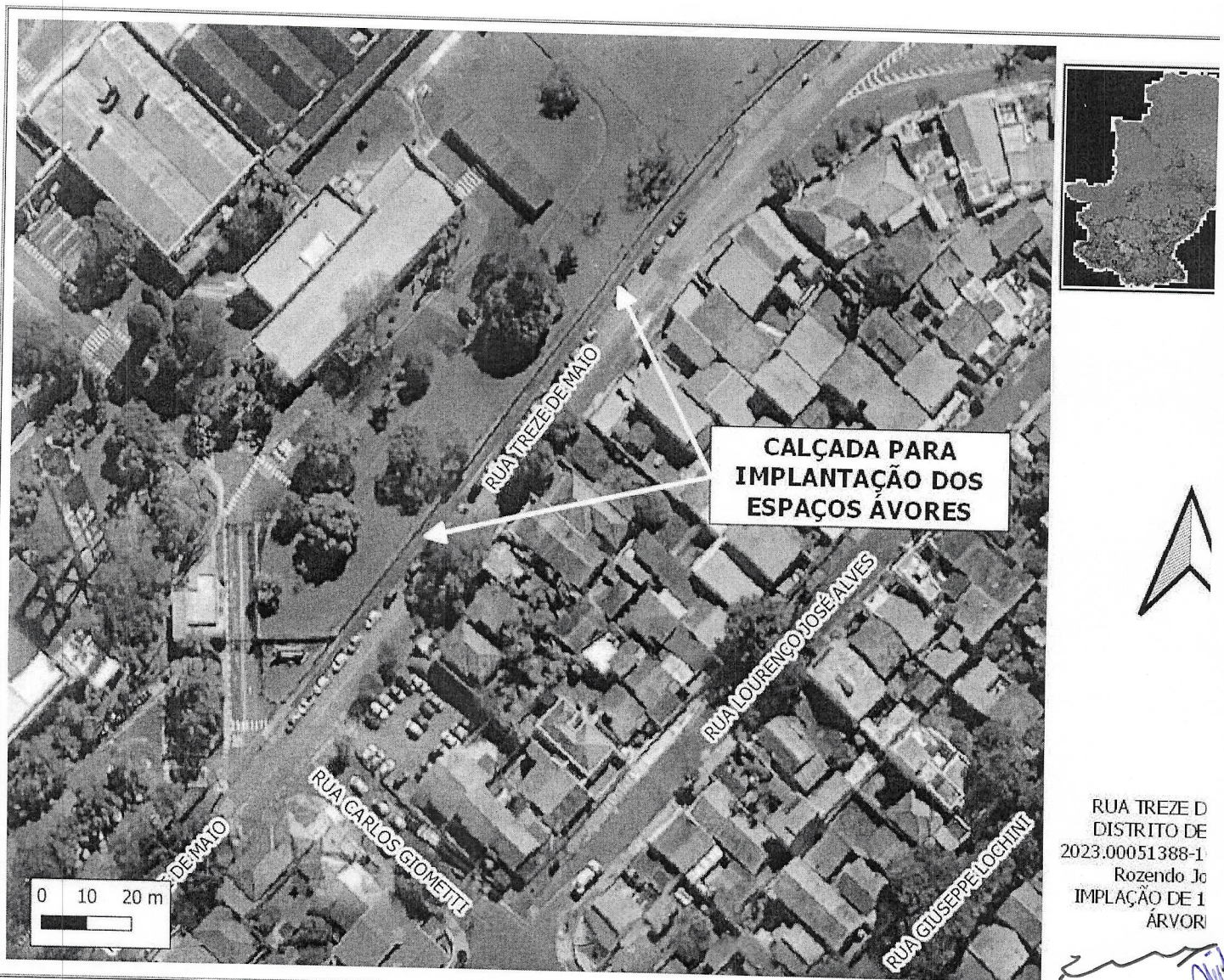
Endereço: Rua Treze de Maio - Distrito de Sousas, Campinas – SP <https://geoambiental.campinas.sp.gov.br/> - (Consultar Protocolo 2023.00051388-10).

Definição da área:

X	Urbana		Rural	X	Pública		Particular
---	--------	--	-------	---	---------	--	------------

Declaramos que para a área objeto desta anuência, conforme consulta no Banco de Dados da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), não há outros Termos de Compromissos Ambientais gerenciados pelo Banco de Áreas Verdes do DVDS/SVDS indicados para o mesmo local, estando a área apta a receber a recuperação ambiental supracitada.

Mapa do local da recuperação: Imagem 01



**Observação 1:** O polígono delimitado no mapa é uma representação aproximada do local da implantação. O local exato será confirmado após vistoria conjunta.

#### Da forma da compensação:

Conforme previsto no PARECER TÉCNICO OPINATIVO no 03/2023-JAVA, "entendemos que se aplica o previsto no art. 22 da Resolução SVDS 07/2022, com a valoração assumindo o montante de **R\$6.531,73**. Como forma de compensação ambiental pelos danos provocados à coletividade e ao meio ambiente, opinamos que a compensação mais coerente no presente caso seria a implantação de soluções baseadas na natureza (SBN) como por exemplos a implantação de espaço árvores, cuja



função é diminuir o escoamento superficial das águas pluviais por meio de infiltração no solo". O compromissário deverá implantar 13 "espaços árvores" com plantio de mudas nativas regionais de altura do tronco de 1,70 metros e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) mínimo de 0,03 m, na Rua Treze de Maio, Distrito de Sousas.

**Observação 2: Antes do início das obras, uma vistoria conjunta entre os técnicos da empresa contratada para executar os serviços e os da SVDS deverá ser agendada para o reconhecimento do local, alinhamentos preliminares e a definição exata dos locais de implantação dos espaços e definição das espécies\*.**

### 1- DO LOCAL:

Antes do início da construção do espaço árvore, deve-se realizar uma avaliação do local para ver se o mesmo é apto a receber o plantio, não sendo aconselhado o plantio nas calçadas quando:

- A rua não tiver passeio público definido por guia;
- A menos de 2 m de caixas de inspeção e bocas de lobo;
- A menos de 3 m de hidrantes, observando-se o sistema radicular de cada espécie;
- A menos de 2 m de entradas de veículos;
- A menos de 10 m de cruzamentos de vias sinalizadas por semáforo;
- A menos de 4 m de postes e transformadores;
- A menos de 5 m de esquinas;
- Sobre qualquer tubulação ou equipamento subterrâneo que esteja a menos de 1m de profundidade;
- Em locais onde possa obstruir a visão de placas de identificação e sinalização de trânsito.

ABNT NBR 9050:2015, trata de acessibilidade.

### 2- DA CONSTRUÇÃO:

- As medidas recomendadas são:

Largura: 40% da largura da calçada a partir do meio fio.

Comprimento: o dobro da largura.

Exemplo: Em uma calçada de 2,5m

Largura = 40% de 2,5m = 1m

Comprimento = o dobro de 1m = 2 X 1m = 2 metros;

- O espaço árvore deverá ter as dimensões mínimas de 0,8 metro de largura x 1,6 metros de comprimento;
- O primeiro espaço será implantado próximo a entrada e saída de veículos existente;
- A partir da construção do primeiro espaço árvore, os demais serão distantes 5 metros entre si, a contar do caule da muda, ou seja, do centro do espaço árvore. O espaçamento será maior quando existir outros obstáculos (postes, entradas, etc), conforme listados no item anterior e/ou previstos no Guia de Arborização Urbana de Campinas (GAUC);
- O passeio deverá ser quebrado/aberto na medida, limpo de qualquer resíduo ou entulho, e o acabamento das bordas deverá ser feito em formato de talude (ângulo de 45° graus) e não com corte reto;
- Não colocar guias ou barreiras físicas nas bordas do espaço, que impeçam a entrada da água de chuva;
- O espaço será realizado junto à guia da calçada, deixando a parte central livre para passagem de pedestres (vide imagem 02).

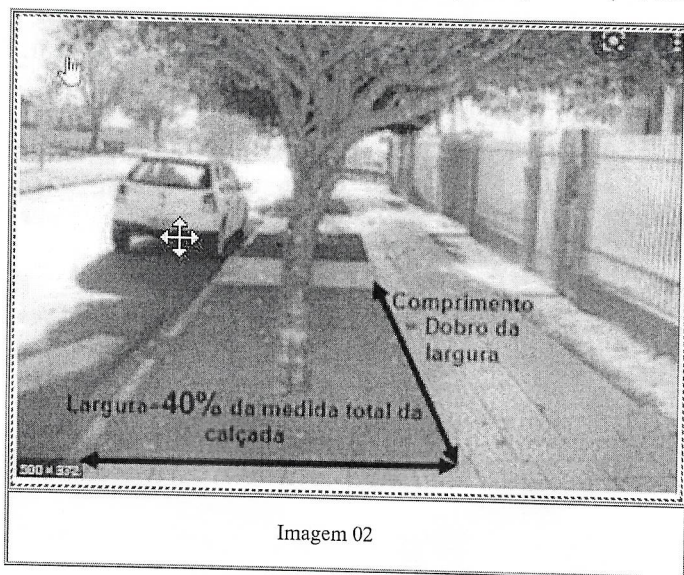


Imagem 02

### 3- DO PLANTIO:

Plantio de 13 mudas, com altura do tronco de 1,70 metros e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) mínimo de 0,03 m, de espécies nativas regionais. O Compromissário deverá seguir as recomendações previstas no Guia de Arborização Urbana de Campinas (GAUC), além das indicadas abaixo.

- **Limpeza do terreno:**



Esta etapa compreende a remoção de todos os resíduos, entulho, raízes e plantas daninhas que possam dificultar o perfeito desenvolvimento das plantas.

- **Abertura dos berços:**

O tamanho mínimo de uma cova deve ser de 60x60x60cm, sendo que o torrão deve representar no máximo 60% do seu volume.

- **Preparo do solo:**

O preparo do solo de preenchimento da cova visa estabelecer as condições adequadas tanto no ponto de vista físico, como químico e biológico, para garantir o desenvolvimento inicial da muda. Na implantação de novos projetos é aconselhável uma prévia análise de solo para orientar as correções a serem efetuadas. Caso isso não seja possível, deve-se seguir os critérios gerais recomendados;

O plantio deve ser realizado com o uso de hidrogel, conforme recomendação do fabricante, para espécies nativas.

- **Matéria orgânica:**

A matéria orgânica tem a função de melhorar as propriedades do solo: Biológicas – é alimento para a micro e meso vida do solo, responsável pela sua estruturação e pela ciclagem de nutrientes.  
Físicas – aeração, drenagem, retenção de umidade.  
Químicas – ciclagem e absorção de nutrientes.

As quantidades variam conforme a fonte utilizada e as seguintes estão disponíveis no mercado:

Húmus de minhoca – 10 litros por cova

Composto, esterco curtido de gado ou cavalo – 20 litros/cova

Esterco curtido de galinhas – 5 litros/cova

Torta de mamona – 250 g/cova

Farinha de osso – 500 g/cova

- **Calagem: aplicar no máximo 2 toneladas/ha, de preferência dolomítico.**

A aplicação de calcário deve ser realizada, pelo menos, dois meses antes do plantio. O calcário deve ser aplicado e incorporado na profundidade de 20 cm.

Critério Recomendado: 200 g/ cova calcário dolomítico.

- **Observações:**

Se o solo for muito argiloso ou compactado, adicionar areia grossa na proporção de 1:3;  
Sempre que possível, utilizar 1 litro de pó de rocha por cova(rocha magnética moída) que disponibiliza muitos micronutrientes através da atividade biológica do solo;

Se houver disponibilidade de cinzas de madeira, utilizá-la como fonte de K na quantidade de 0,5 litro/cova;  
Os insumos escolhidos devem ser todos bem misturados à terra antes dela ser devolvida à cova de plantio.

- **Tutoramento e proteção da muda:**

A muda deverá ser endireitada e fixada com tutor de madeira grossa, sem quinhas e resistente. Recomenda-se utilizar preferencialmente madeiras de eucalipto, roliças e descascadas, com 2,30 m de comprimento, sendo 0,60 m enterradas no solo para auxiliar na fixação no solo. A muda deve ser fixada com, pelo menos 2 amarrios de fácil apodrecimento, barbante ou sisal (em oito).

- **Irrigação:**

No momento do plantio, realizar rega abundante, sendo cerca de 10 litros de água por muda.

#### 4- DA COBERTURA DO SOLO:

Realizar o plantio de Grama Amendoim (Arachis Pintoi), com altura mínima de 15 centímetros. Usar 25 mudas por metro quadrado, plantadas com espaçamento de 20 cm entre as mudas e 20 cm entre linhas;

Sugere-se a aplicação da técnica de mulching, que consiste numa camada de material orgânico (ex. folhas, serragem, palha...) disposta sobre o solo que o protege das intempéries e representa uma barreira física à transferência de calor e vapor d'água entre o solo e a atmosfera, mantendo-o fresco, úmido e protegido contra erosão. Não deixar o solo exposto.

#### Do encerramento:

O cumprimento do TAC vinculado à presente Anuência será atestado por meio da emissão do TECA – Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental, a ser emitido pela SVDS, mediante prévia vistoria da SVDS, para atestar ou não, o cumprimento das compensações ambientais, conforme Anuência.

**Observação 3: Além das recomendações previstas nesse documento, o compromissário deverá seguir o previsto no GUIA DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE CAMPINAS - GAUC e as normas da ABNT, assim como ter profissionais habilitados nos respectivos conselhos de classe.**

Campinas, 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por ANGELA CRUZ GUIRAO, Diretor(a) de Departamento, em 22/12/2023, às 14:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador 9839946 e o código CRC 8FC74CC0.